**EDITAL nº 01/2021 – CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APADEVI**

A Presidente da APADEVI, Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto registrado no 1º Cartório de Protesto de Registro de Título e Documentos, sob. o n.º 32.248, art. nº 120,121 da lei n.º 6.015. **CONVOCA** a todos os associados para participação no processo eleitoral para o Triênio 2022/2024 que se realizará no dia **10** de **NOVEMBRO 2021** das **08:00**h as **17:00** h sito Rua Capitão Frederico Virmond, nº 3494, Cep 85015-260 – Guarapuava/PR.

**Das Chapas**

Art. 1º - O registro de chapas deverá ser protocolado na Secretaria da APADEVI até o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2021**.

Art. 2º - Será motivo de impugnação das eleições, ou mesmo de inscrição de chapa, qualquer fato que contrarie o estatuto da Entidade.

*Paragrafo único –* o referido edital é embasado nas prerrogativas do Estatuto vigente da Entidade.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar no ato do registro da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Certidões Negativas Criminais, Certidão Criminal Estadual e Federal, comprovante de endereço, indicando seu domicílio em Guarapuava, município sede da APADEVI.

Art. 4º - É vedada a participação de funcionários da APADEVI ou cedidos, nas eleições concorrendo a cargos para Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo-Fiscal.

Art. 5º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APADEVI, que comprovem domicílio no município de Guarapuava e estando em dia com as suas obrigações pertinentes a APADEVI.

*Parágrafo primeiro.* O quadro de associados da APADEVI, é constituído pelas seguintes categorias:

I - fundadores – as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral serão considerados associados fundadores.

II - efetivos – pessoa física associado contribuinte, que participe das atividades da APADEVI, por prazo não inferior a 6 (seis) meses, sem faltas (ou com faltas desde que justificadas) ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da diretoria executiva.

III - contribuintes – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que colaboraram com a APADEVI por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro.

IV - voluntários – pessoa física que venha compor os serviços voluntariado pela APADEVI, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de mensalidades.

V - especiais – são usuários, estudantes, e famílias que estejam matriculados nos serviços de atendimento da APADEVI, gozando dos mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes.

*Parágrafo segundo* - Os candidatos não poderão concorrer em mais de uma chapa, sendo o número delas ilimitado.

Art. 6º - Trinta por cento dos membros da Diretoria executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal deverá ser de pessoas Deficientes Visuais, pais ou representantes legais.

Art. 7º - Quando for apresentada uma só chapa, a eleição será feita mediante aclamação desde que a manifestação seja unânime.

**Da Assembleia Geral**

Art.8º - A Assembleia Geral será realizada no dia **10** de **NOVEMBRO DE 2021** às **15:00**h nas dependências da APADEVI com a finalidade de divulgação do pleito eleitoral.

**Das Eleições**

Art 9º - A eleição será feita em pleito direto e secreto, sendo os votos nominais.

Art. 10º - A apuração dos votos será procedida por uma comissão instituída no ato da instalação da mesa.

Art. 11º - Quando for apresentada uma só chapa, a eleição será feita mediante aclamação desde que a manifestação seja unânime.

Art. 12º - A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, na secretaria da APADEVI com a antecedência mínima de 10 dias da data em que a assembleia geral ordinária for realizada, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Das Cargos**

Art. 13º - A Diretoria da APADEVI, cujo mandato é de três anos, é o órgão Executivo e Coordenador das atividades e realizações da entidade, representando-a perante terceiros e junto ao Conselho Deliberativo-Fiscal e Assembleia. É responsável por todos os seus atos e se constituem de:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - 1º Secretário e 2º Secretário,

IV - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro,

 V - Diretor de Patrimônio,

VI - Diretor Social,

VII - Suplentes.

Seção I

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 14º - Compete a Diretoria executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - Representar a Entidade em qualquer circunstância.

III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente, sempre que se fizer necessário.

IV - Divulgar as atividades e realizações da Entidade e pugnar pelas suas finalidades.

V - Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades referentes à respectiva gestão.

VI - Elaborar o regimento interno da APADEVI

VII - Aprovar a admissão de associados.

VIII - Elaborar o plano anual de atividade da APADEVI, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

IX - Submeter suas contas ao exame do Conselho Deliberativo-Fiscal remetendo-se a seguir a Assembleia Geral.

X - Realizar relatório de suas atividades e situação financeira da APADEVI em cada exercício.

XI - Organizar o plano de constituições especiais encarregadas da execução dos fins da associação, designar sede e os respectivos membros e supervisionar a atuação das mesmas comissões.

XII - Promover campanhas de levantamento de fundos, convocar Assembleias e Reuniões.

XIII - Promover a participação da APADEVI em diversos eventos.

XIV - Receber doações com encargos e fazer doações sempre com encargos.

XV - Indicar o nome das pessoas que possam se aprovadas para exercerem o cargo de procurador geral e procurador adjunto.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A Aquisição ou alienação de bens que, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 15º - Compete ao Presidente:

I - coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;

II - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo-Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - apresentar o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades da APADEVI ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

IV - dirigir a APADEVI atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

V - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com seu substituto estatutário no exercício do cargo;

VI - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

VII - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos, e Regimentos Institucionais em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnicos e Voluntários;

VIII - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APADEVI;

IX - Representar a Entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

X - Aprovar a admissão de associados. Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais.

XI - assinar:

a) com o Tesoureiro, papéis que impliquem em movimentação e fundos da APADEVI,

b) com o Secretário, as atas e o expediente da APADEVI.

XII - coordenar as iniciativas e empreendimentos dos demais Diretores, Departamentos de Serviços, incentivando-as.

XIII - criar, os Departamentos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a aprovação da Diretoria.

XIV - proferir o voto Minerva em caso de empate na votação.

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente em todos os seus encargos.

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assim como, em caso de renúncia do mesmo, até o término do mandato.

III - coordenar e orientar, com o Presidente, os trabalhos dos Departamentos e Serviços.

IV - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único.* Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 17º - Ao 1º Secretário compete:

I - substituir, na ordem hierárquica, o Presidente e o Vice-Presidente.

II - redigir as atas das reuniões e das Assembleias, bem como assina-las com o Presidente.

III - verificar os resultados das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente.

IV - preparar ao fim da gestão, o relatório para apresentação da Assembleia Geral.

V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

VI - exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e implementos;

II - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - receber as contribuições financeiras de qualquer natureza destinadas a Entidade.

II - efetuar pagamentos e emitir cheques e ordem de pagamento assinando-os com o Presidente.

III - organizar a Tesouraria da Entidade escriturando os livros e registros competentes.

IV - dar recibo e quitação quando se fizer necessário.

V - elaborar balancetes financeiros mensais encaminhando-os ao Presidente para apresentação ao Conselho Deliberativo-Fiscal e posterior organização de relatório.

VI - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submete-la à aprovação da Diretora Executiva.

VII - ter sob sua guarda e responsabilidade e os valores da APADEVI.

VIII - promover e dirigir a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

IX - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

X - manter em dia a escrituração das receitas e das despesas da APADEVI, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

XI - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo-Fiscal para o exame e parecer, fornecer a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

*Parágrafo único.* Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 20º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APADEVI;

II - ter sob a sua guarda os bens da APADEVI;

III - encarregar-se da escrituração do material permanente da APADEVI mantendo-o em ordem e em dia.

Art. 21º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação.

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 22º - Compete aos suplentes:

I - no caso de morte, demissão, exclusão e renúncia assumirá aos cargos da Diretoria Executiva os suplentes que assumirão por ordem de idade os quais serão compostos por 3 (três) membros que concorrerão na chapa da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal.

Seção III

Da Procuradoria Geral

Art. 22º - A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoas de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo único*: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 23º - O procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos por indicação do Presidente da APADEVI, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 24º - O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma ocorrer interesse pessoal.

Art. 25º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 26º - Compete ao Procurador Geral:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências;

II - defender os interesses da APADEVI em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

Seção IV

Do Conselho Deliberativo-Fiscal

Art. 27º - O Conselho Deliberativo-Fiscal é o órgão Fiscalizador, compondo-se de três membros efetivos e três membros suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria e com os mandatos iguais.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo – Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APADEVI.

§ 2º O Conselho Deliberativo-Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

*Parágrafo Único* – Para compor o Conselho Deliberativo-Fiscal serão escolhidos preferentemente pessoas ligadas aos trabalhos da APADEVI com experiência quanto ao trabalho dos deficientes visuais.

Art. 28º - Ao Conselho Deliberativo-Fiscal compete:

I - dar parecer sobre as prestações de contas bimestrais e um relatório anual;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II - o Conselho decide por seus membros efetivos, que em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos suplentes;

III- será Presidente do Conselho o primeiro indicado para tal fim;

IV - Indicar um novo elemento junto com a Diretoria para a conclusão de mandato no caso de vagas existentes.

**Dos Mandatos - Substituições**

Art. 29º - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal serão de três anos.

Art. 30º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo-Fiscal que:

I – atentar contra a existência da APADEVI ou vigência do seu Estatuto.

II – Agir de má fé, causando prejuízos materiais ou morais à Entidade ou a seus associados.

III – Atentar contra os bens da APADEVI.

IV – Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito.

V – Injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

**Da Posse da Diretoria**

Art. 31º – A posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano seguinte.

**Da Divulgação**

Art. 32º - A divulgação do processo eleitoral será realizada na mídia escrita e falada: TV, rádio e jornal.

Art. 33º – O presente Edital será afixado na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, na prefeitura Municipal de Guarapuava, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e no Núcleo Regional de Educação.

Art. 34º – O presente Edital será publicado no Boletim Oficial do Município.

Guarapuava, 16 de setembro de 2021

Américo Prado Ramos

Presidente da APADEVI

**ANEXO**

**CRONOGRAMA DO PLEITO ELEITORAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DATA** | **EVENTO** | **HORÁRIO** |
| 30/09/2021 | Divulgação do Edital | 13h |
| 01/10/2021 | Início de registro e protocolo das Chapas | 13h |
| 31/10/2021 | Término do protocolo das Chapas | 17h |
| 01/10/2021  | Edital com as Chapas Protocoladas | 15h |
| 28/10/2021 a 29/10/2021 | Interposição de Recurso | 08h |
| 10/11/2021 | Assembleia Geral  | 15h |
| 10/11/2021 | Eleição da Diretoria | 08 h às 17 h |
| 11/11/2021 a 15/11/2021 | Prazo para recurso | 08h às 17 h |
| 17/11/2021 | Divulgação do resultado da eleição | 10h |
| 01/01/2022 a 15/01/2022 | Posse da Diretoria | 14h |